



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 11 de agosto de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO

DECRETO Nº 13.337 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E CMNI, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VIII (incluído pela Lei 4.962/2021) do art. 4º da Lei 4.419 de 11 de setembro de 2014, onde consta prevista a realização de recenseamento previdenciário, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas.

CONSIDERANDO a importância de se manter uma base de dados confiável e atualizada, que viabilize um contato direto e em tempo real com todos os servidores, tendo em vista as diversas demandas diárias atendidas por esta Municipalidade,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do censo previdenciário dos servidores ativos estatutários da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - PCNI, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG e Câmara Municipal de Nova Iguaçu - CMNI.

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para a realização do censo previdenciário dos servidores públicos da Administração Municipal, aposentados e pensionistas os quais visam facilitar e agilizar o referido cadastramento, que será realizado através do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, no período de 21 de agosto de 2023 a 31 de março de 2024, de forma presencial na Unidade de Cadastro e Protocolo da Diretoria de Benefícios do PREVINI, situado na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - Luz, Nova Iguaçu, RJ.

§1º - O calendário com a ordem de atendimento consta no anexo II do presente decreto.

§2º - Fica o PREVINI, em parceria com a ASCOM, responsável pela divulgação de material informativo ao público-alvo, bem como orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art.2º - A inclusão, alteração e a validação dos dados cadastrais e funcionais do servidor somente serão procedidas mediante a apresentação dos documentos originais e cópias relacionados no Anexo I.

§1º - As Patrocinadoras através de seus setores de Recursos Humanos deverão fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais e/ou declarações, para os servidores que delas necessitarem.

§2º - Na hipótese do servidor efetivo possuir mais de um vínculo funcional com a Administração Municipal com recebimento de remuneração, deverá ser feito o cadastramento de cada vínculo, em face das diferenças dos dados cadastrais, sendo necessário informar ao cadastrador tal situação.

Art.3º - Aos servidores ativos que se encontrarem afastados é facultado a realização do Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral por intermédio de Procurador, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- I - Qualificação profissional, mediante apresentação de cópia da Portaria que concedeu referido benefício;
- II - Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- III - Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro;
- IV - Cessão a outro Órgão ou Entidade;
- V - Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante apresentação de laudo médico que ratifique seu quadro clínico;
- VI - Outros casos devidamente autorizados, com ou sem remuneração.

Art.4º - A Procuração que trata o art.3º, refere-se a Instrumento Particular de Procuração, com poderes **específicos** para representá-lo junto ao PREVINI para os fins de seu cadastramento e autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Parágrafo Único – O Instrumento de Procuração de que trata o caput, deverá ter a assinatura do servidor reconhecida por autenticidade.

Art. 5º - A fidedignidade e veracidade dos elementos implantados são de integral responsabilidade do servidor, podendo este sofrer as sanções pertinentes pelo cadastro de informações falsas ou incorretas.

Art.6º - Transcorrido o prazo do cadastramento, o PREVINI enviará comunicação à Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – PCNI e as demais Patrocinadoras, dos servidores que não compareceram, ficando o pagamento da remuneração do servidor, suspenso até a realização do seu cadastramento.

§1º - Após o cumprimento da exigência estabelecida neste Decreto, o pagamento será restabelecido no pagamento subsequente, com efeitos retroativos, observando-se a frequência encaminhada pelos Órgãos de lotação.

§2º - Os servidores que tiverem seus pagamentos suspensos e não comparecerem ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – PREVINI, no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão do seu pagamento, integrarão relatório que será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia para a adoção das providências necessárias à resolução de cada caso.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – ORIGINAIS E CÓPIAS

1. SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Carteira de Identidade (órgão expedidor e data de emissão) – **obrigatório**;
- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – **obrigatório**;
- PIS/PASEP – **obrigatório**;
- Título de Eleitor – **obrigatório**;
- Comprovante de residência – **obrigatório**;
- Contracheque atual – **obrigatório**;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- Certidão de Tempo de Contribuição – **obrigatório, caso possua;**
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH – **obrigatório, caso o cargo exija;**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **complementar.**

2. DEPENDENTES DE SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG) - do cônjuge ou companheiro ^(a) – **obrigatório;**
- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas - do cônjuge ou companheiro ^(a) – **obrigatório;**
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, assinada pelo casal;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial;
- Atestado de Invalidez (para filhos inválidos) – **obrigatório, caso possua;**
- Declaração de União Estável – **obrigatório, caso possua;**

ANEXO II

Mês	Agosto		Setembro					Outubro	
Dias		21 - 25	28 - 1	4 - 6	11 - 15	18 - 22	25 - 28	2 - 6	9 - 11
Locais de atendimento		PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI
Mês do nascimento Ativos		Janeiro, Fevereiro	Janeiro, Fevereiro, Março	Fevereiro, Março, Abril	Março, Abril, Maio	Abril, Maio, Junho	Maio, Junho, Julho	Junho, Julho, Agosto	Julho, Agosto, Setembro
Mês do nascimento Aposentados e Pensionistas			Setembro, Outubro, Novembro	Setembro, Outubro, Novembro	Setembro, Outubro, Novembro	Setembro, Outubro, Novembro	Dezembro, Janeiro, Fevereiro	Dezembro, Janeiro, Fevereiro	Dezembro, Janeiro, Fevereiro
Mês	Outubro			Novembro				Dezembro	
Dias	16 - 20	23 - 27	30 - 3	6 - 10	13 - 17	20 - 24	27 - 1	4 - 8	11 - 15
Locais de atendimento	PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI	PREVINI
Mês do nascimento Ativos	Agosto, Setembro, Outubro	Setembro, Outubro, Novembro	Outubro, Novembro, Dezembro	Novembro, Dezembro, Janeiro	Dezembro, Janeiro, Fevereiro	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Maio, Junho, Julho, Agosto	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril
Mês do nascimento Aposentados e Pensionistas	Dezembro, Janeiro, Fevereiro	Março, Abril, Maio	Março, Abril, Maio	Março, Abril, Maio	Março, Abril, Maio	Junho, Julho, Agosto	Junho, Julho, Agosto	Junho, Julho, Agosto	Junho, Julho, Agosto



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Mês	Dezembro		Janeiro					Fevereiro	
Dias	18 - 22	26 - 29	2 - 5	8 - 12	15 - 19	22 - 26	29 - 2	5 - 8	15 - 16
Locais de atendimento	PREV INI	PREV INI	PREV INI	PREV INI	PREV INI	PREV INI	PREV INI	PREV INI	PREV INI
Mês do nascimento Ativos	Maio, Junho, Julho, Agosto	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Maio, Junho, Julho, Agosto	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Maio, Junho, Julho, Agosto	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril
Mês do nascimento Aposentados e Pensionistas	Setembro, Outubro, Novembro	Setembro, Outubro, Novembro	Setembro, Outubro, Novembro	Setembro, Outubro, Novembro	Dezembro, Janeiro, Fevereiro	Dezembro, Janeiro, Fevereiro	Dezembro, Janeiro, Fevereiro	Dezembro, Janeiro, Fevereiro	Março, Abril, Maio
Mês	Fevereiro		Emissão de relatório para suspensão de pagamento	Março				Emissão do relatório final para suspensão dos pagamentos	Agendamento no PREV INI para regularização
Dias	19 - 23	26 - 1		4 - 8	11 - 15	18 - 22	25 - 29		
Locais de atendimento	PREV INI	PREV INI		PREV INI	PREV INI	PREV INI	PREV INI		
Mês do nascimento Ativos	Maio, Junho, Julho, Agosto	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro		TODOS	TODOS	TODOS	TODOS		
Mês do nascimento Aposentados e Pensionistas	Março, Abril, Maio	Março, Abril, Maio		TODOS	TODOS	TODOS	TODOS		

Id. 05119/2023